

MP 850 – PERSPECTIVAS DO MUSEU NACIONAL/UFRJ

Atividade Legislativa



Medida Provisória nº 850, de 2018

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.



Alexander W. A. Kellner
Museu Nacional/UFRJ



02 de setembro 2018



10 de setembro 2018

Atribui à Abram a responsabilidade de reconstruir o Museu Nacional,

Explicação da Ementa:

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecendo seus objetivos, competências, receitas e estrutura. Estabelece que a Abram firmará contrato de gestão com o Poder Executivo para execução de suas finalidades, podendo administrar instituições museológicas. Fixa para o Ministério da Cultura a competência de supervisionar a gestão da Abram e para o Tribunal de Contas da União a competência de fiscalizar a execução do contrato de gestão. Extingue o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. Atribui à Abram a responsabilidade de reconstruir o Museu Nacional, permitindo que o Ministério da Educação pratique atos urgentes e necessários à restauração de seu patrimônio. Estabelece ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae a obrigação de remanejar, transpor ou transferir para a Abram as dotações orçamentárias aprovadas no seu orçamento referente ao exercício financeiro no qual a Abram venha a ser instituída.

Ministério da Educação pratique atos urgentes e necessários à restauração de seu patrimônio.

Art. 22 A Abram será responsável pela reconstrução do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.

§ 1º As receitas da Abram, em especial aquelas advindas do art. 8º, § 4º, da Lei nº 8.029, de 1990, poderão ser utilizados para a reconstrução do Museu Nacional e para a restauração e a recomposição de seu acervo.

§ 2º O Ministério da Educação poderá praticar atos urgentes e necessários destinados à preservação e restauração do patrimônio e do **acervo** do Museu Nacional.

- acervo: **museal e bibliográfico**

Fere a autonomia universitária

(art 207 Constituição Federal)

Museu Nacional foi incorporado a UFRJ DECRETO-LEI

Nº 8.689, DE 16 DE JANEIRO DE 1946

**Iniciativas com a reconstrução do palácio e a
recomposição de acervo – obrigatoriamente
tem que envolver a UFRJ e o próprio
Museu Nacional!**

Art. 20. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover, a partir da data de instituição da Abram, a extinção do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Estabilidade!!

Investimentos em museus

**Política de valorização
de museus**

Fundamental:

**Museu não tem
que dar lucro!**

MUSEUS:

- instituições sem fins lucrativos
- acervo
- exposições
- PESQUISA
- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Missão do Museu Nacional/UFRJ:

Descobrir, interpretar e difundir o conhecimento do mundo natural e das culturas humanas através da pesquisa, formação de recursos humanos e da educação científica.

Google



facebook®





**"UM MUSEU QUE NÃO DIALOGA COM A
SOCIEDADE ESTÁ CONDENADO À
EXTINÇÃO..."**

**...UMA SOCIEDADE QUE NÃO
VALORIZA E NÃO INVESTE EM SEUS
MUSEUS JÁ ESTÁ, PELO MENOS EM
PARTE, CULTURALMENTE EXTINTA".**

